



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1

Ata da Primeira Reunião Extraordinária do ano de 2015

1 Foi convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, José Helio da
2 Silva, para o vigésimo primeiro dia de Janeiro do ano de 2015, a primeira Reunião
3 Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Assis, para a discussão de dois
4 itens de pauta, o primeiro sendo a solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de
5 Educação, de manifestação deste conselho acerca do pedido de criação de novos cargos
6 de Agente Escola no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis e a segunda sendo a
7 apresentação do conteúdo do Ofício emitido pelo Ministério Público Estadual, solicitando
8 manifestação deste organismo acerca da questão debatida na extinta CEI desenvolvida
9 na Câmara Municipal do município, que tratava da utilização de ônibus da Educação
10 Municipal para transporte de pessoas a evento realizado na cidade de São Paulo, no ano
11 de 2014. A reunião contou com a presença dos Conselheiros Bárbara Helena Silva
12 Gallano, Felipe Favaretto Martins Fittipaldi, José Helio da Silva, Jucélia de Cássia Lucas
13 Paião, Luciana Ercolin Cirino, Nilson Silva, Rosimeire dos Santos, Aparecida de Lourdes
14 Rodelingue, Elisabeth da Silva Gelli, José Roberto Sampaio e Marluce Silva Valente. De
15 início, foi abordada a abertura de novos cargos de Agente Escolar, de acordo com o que
16 nos foi solicitado pela SME, dando assim origem ao Processo CME nº 01/2015, cuja
17 manifestação do Conselho de deu mediante a emissão do Parecer CME 01/2015, cuja
18 relatoria foi realizada pelo Conselheiro Felipe Favaretto Martins Fittipaldi. O conteúdo do
19 ofício recebido foi amplamente discutido, decorrendo que, ao final, os presentes
20 acompanharam de forma unânime a posição do relator, incorrendo na manifestação
21 favorável do CME à solicitada abertura de 30 (trinta) novos cargos de Agente Escolar no
22 quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Assis. O posicionamento oficial do
23 CME poderá ser encontrado no já citado Parecer CME 01/2015, porém, registremos aqui
24 as observações que constam no documento, que refletem pontos importantes da
25 manifestação do organismo, como o fato de que o Conselho alerta para o fato de que, não
26 somente deve ser levada em conta no cálculo das necessidades futuras de profissionais a
27 abertura de novas escolas ou o aumento do número de alunos atendidos pela Rede, mas
28 como também uma possível alteração nos módulos de cálculo de disponibilização de
29 Agente Escolar para as Escolas Municipais, organizado por resolução da própria
30 secretaria. Outro ponto importantíssimo é o fato de que este Conselho apontar que, por
31 conta da demanda de trabalho e das realidades das unidades escolares,
32 independentemente da quantidade de alunos, pontuamos que todas as unidades
33 escolares, de todos os módulos, contem com, ao menos, um agente escolar. A título de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

34 ilustração, poderia haver uma alteração na resolução, atribuindo um profissional já para a
35 quantia de 0 (zero) a 100 (cem) alunos, mesmo que na modalidade Creche, para
36 colaborar no andamento dos trabalhos das equipes Gestoras e do quadro de apoio das
37 unidades. Já sobre o segundo item da pauta, a solicitação enviada pelo Ministério Público
38 Estadual, foi também realizada a leitura do Ofício recebido, debatido entre os presentes
39 qual deveria ser a postura do organismo, levantados pontos principais que foram incluídos
40 na resposta enviada, como o fato de que de forma oficial, enquanto instituição, o
41 Conselho Municipal de Educação não recebeu nenhuma denúncia, solicitação de
42 manifestação por parte da SME, da Câmara Municipal ou de qualquer outro organismo
43 acerca do ocorrido descrito no Ofício, tendo apenas tomado conhecimento e
44 acompanhado o desenvolvimento do caso através da atuação de seus membros como
45 cidadãos e indivíduos da sociedade civil. Além disso, salientamos que existe o Conselho
46 de Acompanhamento do FUNDEB, cujas competências podem colaborar de forma mais
47 decisiva para este processo desenvolvido no âmbito do MP, por ter dentre elas o
48 subterfúgio para analisar a aplicação das verbas do FUNDEB com acesso direto a
49 planilhas, prestações de contas e relatórios financeiros. Ainda assim, delineadas as
50 competências de cada um dos Conselhos Municipais da área da Educação, apontado que
51 acompanhamos o caso de forma individual e não sistêmica o Conselho Municipal de
52 Educação se colocou à disposição para colaborar no que for possível, dentro de suas
53 competências. A manifestação oficial do organismo foi realizada através de Ofício, cujo
54 relator foi o Presidente do Organismo, José Helio da Silva. Assim sendo, com a inserção
55 dos apontamentos levantados na reunião à versão prévia do Ofício, foi declarada
56 oficialmente declarada encerrada a primeira reunião extraordinária do ano de 2015.